

## CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO IJF

### EDITAL Nº 05/2022

A Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH, no uso de suas atribuições legais, em atenção às exigências previstas no art. 37, I, II e III, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o art. 86, II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com o art. 12, *caput*, da Lei Municipal nº 6.794/1990, e com o art. 34, VI, da Lei Complementar Municipal nº 0176/2014, bem como de acordo com o estabelecido no art. 2º, VI, da Lei Complementar Municipal nº 0194/2014 e no art. 2º, VI, do Decreto Municipal nº 15.144/2021, e respeitado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 0224/2016, na Lei Municipal nº 9.263/2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do ambiente de especialidade Saúde, integrantes do quadro de pessoal efetivo do Instituto Dr. José Frota - IJF), na Lei Complementar Municipal nº 0272/2019 e no Edital nº 23/2020, alterado pelo Primeiro, Segundo e Terceiro Aditivos,

**DIVULGA**, no **Anexo I**, o **resultado definitivo da prova objetiva (primeira etapa) do Concurso Público para Cargos de Nível Superior do IJF**, exclusivamente com relação aos candidatos que concorreram às vagas previstas para o cargo de **Advogado**, de acordo com o previsto no Edital nº 23/2020 e em conformidade com o disposto na decisão judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza em sede do processo nº 0261705-72.2020.8.06.0001, bem como **CONVOCA** exclusivamente o candidato **Raniere Dager Rosa Costa**, agora aprovado para participar da segunda etapa (análise de títulos e experiência profissional) do referido Concurso, de acordo com o cronograma que segue no **Anexo II**, cujo período de recebimento da documentação será nas datas indicadas no citado **Anexo**, no Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza/CE, nos termos do **subitem 6.4** do instrumento regulador do certame, respeitadas as determinações que seguem:

1. Somente serão analisados os currículos dos candidatos aprovados na primeira etapa, conforme determinam os **subitens 6.2.1.1** e **seguintes** do Edital nº 23/2020, limitados aos quantitativos descritos no seu **Anexo I** e por ordem decrescente de nota.
2. A referida etapa será constituída da análise dos títulos e da experiência profissional, de caráter meramente classificatório. Somente serão aceitos os títulos, com os respectivos comprovantes, expedidos até a data-limite prevista para a sua entrega, observados os limites de pontos estabelecidos no **Quadro V** do **subitem 6.4.2** do Edital nº 23/2020.
3. O candidato ou o seu procurador (de posse do instrumento procuratório - público ou particular, cuja cópia ficará na posse do IMPARH) deverá entregar, na Diretoria de Concursos e Seleções (DICES), na sede do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), situado na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-CE, na data e no horário previamente definidos no **Anexo II** do presente Edital, a documentação abaixo discriminada, a qual será recebida em **envelope de tamanho A4**, fornecido pelo próprio candidato, no qual deverá ser colado o formulário de entrega da documentação da segunda etapa ("via envelope") disponibilizado no **Anexo IV** do Edital nº 23/2020, acompanhada da "via candidato", ambas devidamente preenchidas e assinadas.
4. O envelope anteriormente mencionado deverá conter a seguinte documentação: a) formulário padronizado da análise de títulos e experiência profissional constante do **Anexo V** do Edital nº 23/2020, disponibilizado no endereço eletrônico [concursos.fortaleza.ce.gov.br](https://concursos.fortaleza.ce.gov.br), de acordo com

a opção de cargo, preenchido sem rasura, datado e assinado; b) cópia autenticada em cartório (ou cópia simples acompanhada do documento original, para fins de confirmação da sua legitimidade por servidor habilitado) dos documentos comprobatórios dos títulos e da experiência profissional descritos no **Quadro V** do **subitem 6.4.2** e no formulário padronizado da análise de títulos e experiência profissional (**Anexo V**), ambos constantes do Edital nº 23/2020; c) cópia simples do comprovante de conclusão do curso de Graduação em Direito, constantes do **Anexo I** do Edital nº 23/2020, de acordo com a opção de cargo; d) cópia autenticada em cartório (ou cópia simples acompanhada do documento original, para fins de confirmação da sua legitimidade por servidor habilitado) do documento de identidade profissional expedida pelo órgão fiscalizador da profissão; e) cópia simples do documento oficial de identidade original e CPF.

5. Em nenhuma hipótese será aceita a anexação ou a substituição de qualquer documento após a sua entrega ou fora do período estabelecido para a entrega da documentação comprobatória de títulos e experiência profissional, nem o seu encaminhamento por fac-símile, postagem, correio eletrônico ou qualquer outro meio que não o previsto no **subitem 6.4.4** do Edital nº 23/2020.

6. A procuração prevista no **subitem 6.4.4** do Edital nº 23/2020 poderá ser formalizada por meio de instrumento particular (com firma reconhecida) ou público (expedido em cartório competente), devendo ser acompanhada da cópia simples do documento de identidade de ambos (candidato e procurador).

7. Para efeito de pontuação nesta etapa, não serão avaliados quaisquer documentos comprobatórios de situações distintas daquelas estabelecidas no **Quadro V** do **subitem 6.4.2** do Edital nº 23/2020, nem aqueles remetidos fora do prazo indicado neste Edital.

8. Os comprovantes de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida por órgão público competente.

9. Somente serão aceitos diplomas, declarações com validade de expedição de 90 (noventa) dias ou certidões ou certificados das instituições referidas no **subitem anterior** nos quais constem todos os dados necessários à sua devida avaliação.

10. Diplomas, declarações, certidões ou certificados sem menção de carga horária ou com carga horária inconclusa não serão considerados.

11. O mesmo título não será valorado mais de uma vez.

12. Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso de mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação nos termos do art. 48, §§2º e 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

13. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução feita para o português através de tradutor juramentado.

14. Se o nome do candidato no(s) documento(s) apresentado(s) para a análise de títulos e experiência profissional for diferente do nome que consta no formulário de inscrição, deverá ser encaminhado também um comprovante de alteração do nome, sob pena de esse(s) documento(s) não ser(em) considerado(s).

15. Os documentos comprobatórios de títulos não podem conter rasuras nem emendas.

16. Constatada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos comprobatórios apresentados com relação a títulos e experiência profissional, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, se comprovado que agiu de má-fé, será excluído do Concurso.

17. O candidato que estiver aguardando diplomas e/ou certificados de cursos concluídos poderá apresentar certidão de conclusão expedida pela respectiva instituição, de acordo com o disposto no **subitem 6.4.10** do Edital nº 23/2020.

18. Não serão computados os títulos e as experiências profissionais que excederem o número de pontos e o tempo máximos previstos no **Quadro V** do **subitem 6.4.2** do Edital nº 23/2020.

19. Não serão analisados os títulos e as experiências profissionais do candidato que não entregar a documentação pertinente completa, de acordo com o previsto no **subitem 6.4.5** e nas **suas alíneas** (Edital nº 23/2020).

20. Serão desconsiderados os títulos e as experiências profissionais que não preencherem devidamente os requisitos de comprovação ou cuja documentação entregue pelo candidato revele que os mesmos são inconclusos ou que têm alguma inconsistência ou contradição.

21. Para ser atribuída a pontuação relativa ao tempo de serviço e experiência profissional, além dos documentos citados no **subitem 6.4.5** e em **suas alíneas** (Edital nº 23/2020), o candidato deverá entregar a cópia autenticada em cartório da documentação comprobatória que se enquadra em pelo menos uma das alíneas abaixo, ou apresentar os documentos originais para que as cópias simples sejam conferidas por servidor habilitado: a) certidões ou declarações originais de órgãos públicos contendo o tempo líquido (ano, mês e dia) de serviço, o(a) cargo/emprego/função desempenhado(a) e órgão de lotação, datado e assinado por servidor competente (ou substituto legal), além da descrição da espécie do serviço e das atividades realizadas (se assim considerar conveniente o candidato, neste último caso); b) atos de nomeação/designação, acompanhados necessariamente dos atos de exoneração/dispensa correspondentes; c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a foto, a qualificação (dados pessoais) e as anotações de todos os contratos de trabalho que contenham os dados do empregado e empregador, bem como de todas as anotações gerais (se assim considerar conveniente o candidato, neste último caso); d) contrato de prestação de serviço, no caso de profissional autônomo/liberal, com firma reconhecida (de ambos os contratantes) e com a indicação do período (início e fim, se for o caso) e da espécie do serviço realizado, devendo ser obrigatoriamente acompanhada da cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), na área de atuação específica do cargo escolhido no ato da inscrição, relativamente ao período da prestação do serviço.

22. A certidão e/ou a declaração mencionadas na **alínea "a"** do **item anterior** deverão ser emitidas por dirigentes ou colaboradores de órgão de pessoal ou de recursos humanos, por autoridade competente ou por representante legal habilitado.

23. O tempo de serviço prestado como voluntário, bolsista (de qualquer espécie), estagiário, pesquisador e monitor não será aceito como tempo de experiência profissional.

24. Para o cálculo do tempo de experiência profissional não é admitido o cômputo de tempo simultâneo.

25. Não será computado o tempo de experiência profissional se o documento a ser analisado não se enquadrar nas exigências constantes do **subitem 6.4.19** e de **suas alíneas** (Edital nº 23/2020), ou se o documento a ser analisado for referente a atividade laboral não compatível com o cargo objeto do certame, ou se o início ou o término da experiência não estiver no formato dia/mês/ano.

26. Será considerado como data-limite para a aferição de tempo de experiência profissional a data da autenticação do documento em cartório ou da comprovação pelo servidor competente, especificamente com relação aos contratos de trabalho (registrados na CTPS) ou de prestação de serviço ainda vigentes (e, neste último caso, desde que o intervalo não seja superior a quinze

dias). No caso de certidão ou declaração original de órgãos públicos, será considerada a data da expedição do referido documento.

**27.** A documentação entregue para efeito de pontuação na análise de títulos e experiência profissional (cópias e/ou vias originais da documentação comprobatória das situações descritas no **Quadro V** do **subitem 6.4.2** do Edital nº 23/2020) não será devolvida, em hipótese alguma.

**28.** A aprovação em concurso público deverá ser comprovada exclusivamente por meio da apresentação da cópia autenticada ou confirmada em cartório (ou cópia simples acompanhada do documento original, para fins de confirmação da sua legitimidade por servidor habilitado) da publicação do resultado final do certame ou do ato de nomeação ou contratação, em seu inteiro teor, em Diário Oficial (ou jornal de grande circulação, na hipótese de o ente federativo não contar com órgão de imprensa oficial), ou, ainda, por meio de certidão emitida pelo órgão público responsável pela nomeação/contratação, devendo dela constar todas as informações pertinentes (nome do candidato aprovado, nomenclatura do cargo/emprego, classificação, nome do concurso, número de vagas etc).

**29.** Para fins de concessão da pontuação prevista para a aprovação em processos seletivos, somente serão considerados os concursos públicos destinados à nomeação ou contratação de servidor para o exercício de cargo ou empregos públicos, não se admitindo, portanto, qualquer outro modo de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em instituições públicas e/ou privadas.

**30.** Para efeito da atribuição da pontuação referente à segunda etapa do certame, a concessão dos pontos pertinentes em decorrência da análise da documentação entregue pelo candidato que concorre às vagas de Advogado ficará condicionada também às determinações previstas no art. 59, §1º, da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), naquilo que for aplicável.

**31.** O candidato deverá observar todas as medidas de controle sanitário e de distanciamento social exigidas no Edital nº 23/2020, alterado pelos respectivos Aditivos.

Fortaleza, 10 de janeiro de 2022.

Debora Marques do Nascimento  
**Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH)**

**CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO IJF**

**ANEXO I AO EDITAL 05/2022**

**RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA)**

**ADVOGADO**

Resultado **definitivo** na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, classificação e nota da prova objetiva.

<b>INSC.</b>	<b>NOME/APROVADO</b>	<b>CLASS.</b>	<b>NPO</b>
9537266	RONDINELLE BEZERRA DE AGUIAR	1º	54
9538418	LEONARDO MATEUS NEGREIROS BARBOSA	2º	54
9543157	IAGO DIAS PORTO	3º	54
9540380	ADRIANA AQUINO DE SOUZA	4º	53
9546059	JOÃO RODOLFO DE LIMA FURTADO	5º	53
9538326	NATHALIA CARVALHO RODRIGUES	6º	52
9541598	NATÉRCIA MARIA DE SABOYA OLIVEIRA	7º	52
9549974	DIEGO MARIANO MOURA TABOSA	8º	52
9544186	JOÃO CLÁUDIO PINTO GOMES	9º	52
9549717	GIULIAN SALVADOR DE LIMA REGIS	10º	52
9554882	RANIERI DAGER ROSA COSTA ( <i>sub judice</i> )	11º	51
9553085	CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA JUNIOR	12º	51
9551012	MATEUS SOARES DE SOUZA	13º	51
9539517	RAUL GUSTAVO DOS SANTOS CAVALCANTE	14º	51
9548695	JAMMIL HOLANDA FREITAS	15º	51
9542403	JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO JUNIOR	16º	51

**CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO IJF**

**ANEXO II AO EDITAL 05/2022**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA PROVÁVEL</b>
Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva (primeira etapa) e cronograma de entrega da documentação da análise de títulos e experiência profissional (segunda etapa)	25/janeiro/2022
Entrega da documentação da análise de títulos e experiência profissional (segunda etapa), <b>EXCLUSIVAMENTE para o candidato RANIERI DAGER ROSA COSTA (sub judice)</b>	<b>27, 28 e 31/janeiro/2022</b> <b>(das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min)</b>
Resultado preliminar da análise de títulos e experiência profissional (segunda etapa)	04/fevereiro/2022
Recurso contra o resultado preliminar da análise de títulos e experiência profissional (segunda etapa)	07 e 08/fevereiro/2022 (das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min)
Encaminhamento para publicação do resultado final e ato de homologação	14/fevereiro/2022
Reposta do recurso contra o resultado preliminar da análise de títulos e experiência profissional (segunda etapa)	A partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município